

9.2 Prova Escrita de Conhecimentos: com carácter eliminatório, terá a duração de 2 horas, e destina-se a avaliar o nível de conhecimentos gerais dos candidatos, de acordo com o conteúdo funcional e os programas indicados, sendo a classificação deste método de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9.2 — 1 A prova versará sobre as seguintes matérias para o concurso referência 1:

Constituição da República Portuguesa;
Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Atribuições e competências — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Férias Faltas e Licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, Decreto-Lei n.º 70-A/00, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/01, de 11 de Maio.

9.3 Prova prática de conhecimentos — terá a duração de 30 minutos, revestida de natureza prática, e destina-se a avaliar o nível de conhecimentos académicos ou profissionais dos candidatos, de acordo com o conteúdo funcional e os programas indicados, sendo a classificação deste método de selecção expressa numa escala de 0 a 20 valores.

9.4 Entrevista Profissional de Selecção: a classificação deste método de selecção é expressa numa escala de 0 a 20 valores e será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício do cargo, através da comparação com um perfil delineado, mediante a ponderação dos parâmetros adequados a será classificada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{a+b+c+d}{4}$$

- a) Capacidade de Relacionamento
- b) Cultura Geral e Experiência Profissional
- c) Motivação e Interesse
- d) Sentido de Responsabilidade

9.5 Em caso de igualdade de classificação serão observados os critérios de desempate referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.6 Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam da acta de reunião dos júris dos concursos, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Afixação das listas: as listas de candidaturas admitidas e excluídas, bem como a lista de classificação final, serão afixadas para consulta no átrio dos Paços do Município, ou publicadas no *Diário da República*, conforme o número de candidatos.

11 — Os Júris terão a seguinte constituição:

Referência 1:

Presidente: Vereador, António Monteiro Saltão;

1.º Vogal efectivo: Director do Departamento de Investimentos Municipais, Adelino Caridade Miranda, Eng.º;

2.º Vogal efectivo: Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, Filomena Maria Colaço Martins, Dr.ª;

1.º Vogal suplente: Director do Departamento de Ordenamento do Território, António José de Magalhães Cardoso, Eng.º;

2.º Vogal suplente: Técnico Superior de 1ª Classe, Paulo Alexandre Rama Teixeira, Dr.

Referência 2:

Presidente: Vereador, António Monteiro Saltão;

1.º Vogal efectivo: Director do Departamento de Investimentos Municipais, Eng.º Adelino Caridade Miranda,

2.º vogal efectivo: Encarregado do Parque de Máquinas, Joaquim Manuel Paixão Fernandes;

1.º Vogal suplente: Encarregado, José Augusto Forte Fernandes;

2.º Vogal suplente: Encarregado, Vítor Manuel Maurício Bonito Portugal.

Referência 3:

Presidente: Vereador, António Monteiro Saltão;

1.º Vogal efectivo: Director do Departamento de Investimentos Municipais, Eng.º Adelino Caridade Miranda;

2.º vogal efectivo: Encarregado, José Augusto Forte Fernandes;

1.º Vogal suplente: Encarregado, Vítor Manuel Maurício Bonito Portugal;

2.º Vogal suplente: Encarregado do Parque de Máquinas, Joaquim Manuel Paixão Fernandes.

Na ausência ou impedimento de um dos membros, a substituição será efectuada por esta mesma ordem.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel Barbosa Marques Leal*.

2611096349

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 7914/2008

Discussão pública

Alteração ao alvará de loteamento n.º 220/96, sito na Quinta Nova da Atalaia, freguesia de Atalaia

Maria Teresa Alves da Silva, directora do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 220/96, registado em nome de MARQUIMOB — Sociedade de Construções e Desenvolvimento Imobiliário, S. A. (processo I-39/07).

A alteração versa acerca do aumento das áreas de implantação e de construção no lote n.º 161, passando de 400 m² para 1200 m², durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

27 de Fevereiro de 2008. — A Directora de Departamento de Administração Urbanística, por delegação de competências, *Maria Teresa Alves da Silva*.

2611096228

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 7915/2008

Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno em Loteamentos Municipais

CAPÍTULO I

Fins e modalidades da cedência

Artigo 1º

Fins

1 — Os lotes de terreno destinam-se à construção de habitação própria ou a outros que a Câmara Municipal delibere.

2 — Aos lotes cedidos não poderá ser dada utilização distinta, da prevista no título de cedência, sem prévia autorização da Câmara.

Artigo 2º

Modalidades

1 — A cedência dos lotes será feita em direito de propriedade, com sujeição às normas do presente Regulamento.

Artigo 3º

Alienação por fases

A Câmara Municipal poderá deliberar a alienação dos lotes por fases, devendo decidir para cada uma delas quais os lotes que as integram, em ordem a uma correcta e progressiva ocupação da zona e tendo em conta o número de concorrentes.

CAPÍTULO II

Processo de cedência

Artigo 4º

Formas de atribuição

1 — A atribuição de lotes, quando destinados a habitação própria, será feita por concurso ou leilão, salvo se Câmara Municipal, atenta ao número de lotes disponíveis e de interessados, entender dever prescindir do mesmo.

Artigo 5º

Condições de admissão ao concurso

1 — Poderão candidatar-se à atribuição de lotes os munícipes que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residam no Concelho há pelo menos dois anos;
- b) Não possuam habitação própria no concelho, ou que, possuindo, a mesma não corresponda às necessidades do agregado familiar, ou pretendam constituir um agregado autónomo;

2 — Por deliberação da Câmara Municipal, e atendendo à disponibilidade de lotes, poderão ser dispensados ou alterados algum ou alguns dos requisitos anunciados no número anterior.

Artigo 6º

Instrução da Candidatura

1 — Para efeitos do concurso previsto no artigo 4º, a Câmara Municipal abrirá inscrições pelo período que julgar conveniente.

2 — O pedido de inscrição dos interessados é feito por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, do qual deverá constar especificamente:

- a) Identificação do concorrente e do respectivo agregado familiar;
- b) Tipo de lote a que concorre;
- c) Explicitação dos demais requisitos no n.º 1 do artigo 5º;
- d) Declaração de aceitação das condições e normas definidas pelo presente Regulamento e das que, em seu desenvolvimento, vierem a ser fixadas;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações;

Artigo 7º

Instrução da candidatura

1 — O requerimento de inscrição deverá ser instruído, no prazo que vier a ser fixado pela Câmara Municipal, e sob pena de não ser considerado, sem a apresentação de impresso a ser emitido pela Câmara Municipal, onde constem as seguintes confirmações:

- a) Confirmação da Repartição de Finanças em como o concorrente ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário no Concelho de qualquer prédio urbano destinado a habitação, bem como dos rendimentos colectáveis aí inscritos ou declarados a qualquer título.
- b) Confirmação da entidade patronal, ou equivalente no caso de empregados por conta de outrem — comprovativa das remunerações auferidas por cada um dos membros do agregado familiar
- c) Confirmação da Junta de Freguesia comprovativa da composição do agregado familiar.

2 — A falta de condições de habitabilidade da habitação própria ou sua inadequação às necessidades do agregado familiar serão confirmadas pela Câmara que para o efeito, poderá proceder às vistorias que julgue convenientes.

Artigo 8º

Caução

No acto de inscrição os interessados depositarão uma caução de 50,00€ que reverterá para o Município em caso de desistência da mesma.

Artigo 9º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações por parte dos concorrentes implica a sua exclusão do concurso, e a inabilitação para futuros concursos, além da perda da caução referida no artigo 8º.

Artigo 10º

Aprovação da inscrição e lista de concorrentes

1 — A Câmara Municipal, uma vez decorrido o prazo para instrução, referido no artigo 7º e realizada que sejam as demais diligências probatórias que houver por conveniente, decidirá pela aceitação ou rejeição dos concorrentes elaborando a lista provisória dos admitidos a concurso e dando-lhe publicidade nos termos usuais.

2 — Da decisão referida no número anterior poderão os concorrentes ou qualquer interessado apresentar, no prazo de 5 dias, reclamação devidamente fundamentada.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º anterior a Câmara Municipal decidirá das reclamações apresentadas, procedendo de imediato à publicação da lista definitiva.

Artigo 11º

Atribuição dos Lotes

1 — Atribuição dos lotes pelos concorrentes será feita por sorteio público previamente anunciado, quando a Câmara o julgar conveniente.

Artigo 12º

Escritura Pública

1 — A escritura pública de alienação em direito de propriedade será celebrado no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 30 dias subsequentes ao sorteio referido no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Preço e condições de pagamento

Artigo 13º

1 — O preço e condições de pagamento serão definidos, nos termos legais pela Câmara Municipal que poderá estabelecer escalões de preços de acordo com as áreas dos lotes e servidão de infra-estruturas.

2 — O preço e condições de pagamento serão válidos para o concurso para que forem fixados e manter-se-ão para concursos posteriores salvo actualização decidida pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Das construções

Artigo 14º

Prazos de construção

1 — As obras de construção das edificações a que os lotes se destinam devem iniciar-se no prazo de um ano sobre a celebração do contrato de cedência e alienação e deverão mostrar-se concluídas no prazo de três anos, entendendo-se que a obra está concluída logo que seja passada a licença de habitabilidade.

2 — O projecto da obra, quando não seja fornecido pela Câmara Municipal deverá ser apresentado no prazo máximo de 4 meses sobre a data da celebração da escritura pública.

3 — A Câmara Municipal poderá prorrogar, a requerimento fundamentado do proprietário ou prazos definidos no presente artigo.

Artigo 15º

Requisitos das edificações

1 — As edificações deverão ser implantadas de acordo com os planos de urbanização e ou de pormenor aprovados.

2 — Todas as construções a edificar estão sujeitas a prévia aprovação do projecto pela Câmara Municipal, devendo obedecer, além das previstas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas e demais legislação pertinente, às seguintes condições mínimas:

- a) Acabamentos exteriores

- Paredes rebocadas e pintadas a branco sendo vedada a utilização de materiais tipo azulejo, pedra, mosaico, etc.

- Cobertura em telhado de barro tipo LUSA.
- Caixilharia em madeira ou alumínio anodizado.

b) Muros de vedação

- Obedecer ao projecto de muros e portões sobre a rua.
- Acertados com os muros vizinhos.
- Mínimo de 90 cm e máximo de 180 cm de altura, ainda que servindo de parede de pequenos anexos.
- Obrigatoriedade de construção — eventualmente em associação com os vizinhos — nos logradouros das traseiras de muros de alvenaria rebocada e pintada a branco em acerto com os muros dos vizinhos.

c) Anexos

- Só é permitida a construção de anexos — arrecadações — no logradouro e desde que não ponham em causa a salubridade da zona.
- Não poderão ocupar área superior a 10% da área total do lote, e deverão situar-se ao fundo do logradouro.
- Deverão ser construídos com paredes de alvenaria de tijolo rebocadas e pintadas, com cobertura de telha.

CAPÍTULO V

Da reversão dos terrenos, direito de preferência e outros ónus

Artigo 16º

Reversão

1 — A violação do disposto no n.º 2 do artigo. 1º, ou a falta de duas prestações devidas pela constituição do direito de propriedade, ou o incumprimento dos prazos estabelecidos no artigo. 14º e dos requisitos estabelecidos no artigo 15º conferem à Câmara Municipal o direito a fazer reverter para a sua plena posse e propriedade o lote, no estado e com as construções que nele existirem, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 17º

Salvaguarda dos direitos de terceiros

A reversão prevista no artigo. Anterior não prejudica os direitos ou garantias creditícias de Instituições de crédito constituídas à data da reversão da garantia dos financiamentos à aquisição ou construção.

Artigo 18º

Limitações e alienação

É vedada a alienação intervivos, a título oneroso ou gratuito, e qualquer que seja a forma que revistam, sem prévio consentimento da Câmara Municipal do direito de propriedade sobre os lotes enquanto as mesmas não se encontrarem totalmente pagos e as edificações previstas concluídas.

Artigo 19º

1 — A Câmara Municipal goza do direito de preferência em Primeiro grau, nas transmissões intervivos dos direitos sobre os lotes e respectivas edificações.

2 — A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele contidas tenham ao momento da transmissão calculado nos termos previstos no artigo 13º do presente Regulamento, a fixar na falta de acordo, por comissão constituída por um árbitro nomeado pela Câmara Municipal, um outro nomeado pelo transmitente e um terceiro pelos dois primeiros ou pelo Tribunal competente.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 20º.

Esclarecimentos de dúvidas ou preenchimentos de lacunas

As dúvidas que a execução do presente Regulamento suscite ou as lacunas que se revelarem serão esclarecidas ou preenchidas por deliberação da Câmara Municipal.

2 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Aviso n.º 7916/2008

Nomeação em regime de substituição (Chefe de Divisão Financeira)

No uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 30 de Novembro foi nomeado em regime de substituição, com base no disposto na alínea *b*), do artigo 10º, do Decreto — lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e n.ºs 1 e 2, do artigo 27º, da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o Dr. Mário José Pinto Sampaio, com início em 03 de Dezembro de 2007.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

2611096562

Aviso n.º 7917/2008

Nomeação em regime de substituição (Chefe de Divisão Financeira)

No uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 30 de Novembro foi nomeado em regime de substituição, com base no disposto na alínea *b*), do artigo 10º, do Decreto — lei n.º 93/2004, de 20 de Abril e n.ºs 1 e 2, do artigo 27º, da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o Dr. Mário José Pinto Sampaio, com início em 03 de Dezembro de 2007.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Luís Teixeira Fernandes*.

2611096323

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso (extracto) n.º 7918/2008

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, por despacho de 28 de Fevereiro de 2008, em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi renovado por três anos o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com o técnico de engenharia geográfica estagiário Carlos Emanuel Gorgulho Guerreiro, com efeitos desde 1 de Março de 2008.

29 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa*.

2611096404

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 7919/2008

Faz-se público que, por despacho do Exm.º Presidente da Câmara, de 19 de Fevereiro de 2008, foi nomeado na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Especialista de Informática do Grau 3, Nível 1, aberto nos termos da alínea *a*) dos n.ºs 1 e 4, do artigo 6º conjugado com o n.º 5 do artigo 8º, e n.º 1 do artigo 28º, todos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publicado por aviso no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 118, de 21 de Junho de 2006, o candidato Filipe Alexandre Alves Lourenço Martins, o qual nos termos do Decreto lei n.º 97/2001, de 26 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aplicável à Administração Local, passa a ser remunerado pelo escalão 1, índice 720.

4 de Março de 2008. — Pelo Presidente da Câmara, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Rosa Lopes*.

2611096525

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 7920/2008

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público que, conforme deliberação da Câmara Municipal de 20 de Fevereiro de 2008, e nos termos do artigo 118º. do Código do